

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACQUAMANIA MULTIPLO LAZER S.A
CNPJ 39.303.847/0001-80

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, conforme o edital de convocação teve início em primeira chamada as oito horas, e não havendo quórum suficiente iniciou-se em segunda chamada as nove horas, na sede da empresa na Fazenda Querência, s/n, Amarelos, Guarapari/ES, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, conforme consta no livro Presença dos Acionistas, em atendimento ao Edital de convocações publicado na Central de Balanço nos dias **13/11/2023**, **16/11/2023** e **17/11/2023**. Com a presença de acionistas que representam 42,94% das ações com direito ao voto, iniciou – se a AGE e assim assume a presidência dos trabalhos o **Sr. Marco Antônio Cypreste de Azevedo** que convidou a mim **Diniz Cypreste de Azevedo** para secretariá-lo. Composta assim a mesa, o Sr. Presidente propôs que a desta assembleia fosse lavrada de maneira sumária, nos termos do art. 130 § 1º, da Lei 6.404/76. A seguir a apreciação da ordem do dia: Ordem do dia: **1)** Aprovação das demonstrações financeiras de 2022: O Presidente apresentou as demonstrações financeiras de 2022, colocado em votação foi aprovado por unanimidade. **2)** Analisar proposta de reforma estatutária e consolidação do novo estatuto: Seguindo a ordem do dia com proposta de reforma estatutária e consolidação do novo estatuto, o **Srº. Presidente Marco Antonio Cypreste de Azevedo**, reiterou a necessidade de reforma estatutária, tendo em vista 23 anos sem alterações relevantes. A redação anterior do **Artigo 5.** - O Capital social autorizado da empresa é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) dividido em oito milhões de ações nominativas ordinárias com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O capital subscrito é de 4.013.000 (quatro milhões e treze mil) ações nominativas ordinárias com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim subscritas: Antonio Ferreira de Azevedo com R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) equivalente a 600.000 (seiscentas mil ações); Diniz Cypreste de Azevedo com R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) equivalente a 300.000 (trezentas mil ações); Leonardo José Cypreste de Azevedo com R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) equivalente a 300.000 (trezentas mil ações); Marco Antonio Cypreste de Azevedo com R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) equivalente a 300.000 (trezentas mil ações); Giovanna de Azevedo Freire com R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) equivalente a 300.000 (trezentas mil ações) e Azecyp Comercio Exterior Ltda. com R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) equivalente a 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil ações); HPR Comercio Exterior Ltda. com R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) equivalente a 200.000 (duzentos mil ações); Icomeo Indústria e Comercio Ltda. com R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) equivalente a 220.000 (duzentos e vinte mil ações); Kuntzler do Brasil Importação e Exportação Ltda. com R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) equivalente a 120.000 (cento e vinte mil ações) e Leste Brasileira Importadora e exportadora Ltda. com R\$ 73.000,00 (setenta e tres mil reais) equivalente a 73.000 (setenta e tres mil ações). Passará a ter a seguinte redação: **Artigo 5. Capital Social.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A redação anterior do **Artigo 6.** Cada ação terá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. Passará a ter a seguinte redação: **Artigo 6. Ações Preferenciais.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, na forma da Lei e da Resolução do GERES que aprovou o apoio financeiro. **Parágrafo 1º.** As debêntures conversíveis em ações preferenciais não disporão do direito a voto, sendo-lhes assegurado prioridade: i) - no reembolso do capital, na hipótese de dissolução da Companhia; ii) - dividendo cumulativo prioritário, de 4 %, (quatro por cento) sobre o capital corrigido, nunca inferior a maior taxa paga a

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACQUAMANIA MULTIPLO LAZER S.A
CNPJ 39.303.847/0001-80**

qualquer outra espécie ou classe de ações que compõem o capital social da Companhia; iii) Participação nos resultados da Companhia, inclusive na capitalização de reservas e lucros retidos a qualquer título. **Parágrafo 2º.** As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia deixar de pagar, por três exercícios consecutivos, o dividendo prioritário previsto no parágrafo anterior. **Parágrafo 3º.** Não haverá direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais aplicável. A redação anterior do **Artigo 7.** A sociedade poderá emitir na forma da lei o da resolução do GERES que aprovou o apoio financeiro em ações preferenciais. **Parágrafo 1º:** As debentures conversíveis em ações preferenciais não disporão do direito a voto, sendo-lhes assegurado prioridade: A) - no reembolso do capital, na hipótese de dissolução da sociedade: B) - dividendo cumulativo prioritário, de 4 %, (quatro por cento) sobre o capital corrigido, nunca inferior a maior taxa paga a qualquer outra espécie ou classe de ações que compoe o capital da sociedade: C) - participação integral dos resultados da empresa, inclusive na capitalização de reservas e fundos disponíveis e lucros retidos a qualquer título; correção monetária de dividendo, a partir do dia seguinte ao encerramento do balanço, com base no mesmo índice de correção deste. **Parágrafo 2º:** O dividendo de que trata o parágrafo anterior será pago a conta de lucro líquido ao exercício, de lucros acumulados; ea reservas de lucros e no exercício em que o lucro foi insuficiente à conta de reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da lei 6404 /76. **Parágrafo 3º:** - As ações preferenciais adquirirão direito de voto se a sociedade deixar de pagar, por 03 (Três) exercícios consecutivos, o dividendo mínimo a que tem direito na forma deste artigo. Passará a ter a seguinte redação: **Artigo 7.** As ações ordinárias são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária outorga ao seu titular o direito a 1 (um) voto. Seguindo a ordem do dia do edital de convocação: **3)** Atualização de endereço. Redação anterior: **Artigo 3.** -A sociedade tem sua sede na Fazenda Querencia, s/n, Amarelos município de Guarapari e foro na comarca de Guarapari, neste Estado, podendo criar filiais, escritórios ou agências em qualquer parte do Território nacional ou no exterior. Passará a ser: **Artigo 3.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, Rua das Acácias, s/n, Comunidade Urbana de Lagoa Dourada, CEP: 29.226-766. A Companhia poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outros estabelecimentos mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Artigo 20 abaixo. **4)** Alteração do objeto social. Redação anterior: **Artigo 2** - A sociedade tem por objetivo a exploração de parque de diversões e parques temáticos, casa de festas e eventos e serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Passará a ser: **Artigo 2.** O objeto da Companhia é a exploração das seguintes atividades: (i) parques de diversão e parques temáticos; (ii) restaurantes e similares; (iii) serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (iv) comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; corretagem no aluguel de imóveis; (v) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (vi) Casas de festas e eventos; compreendidos nos seguintes CNAES: 9321-2/00 – parques de diversão e parques temáticos; 4729-6/02 – comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; 5611-2/01– restaurantes e similares; 6821-8/02 – corretagem no aluguel de imóveis; 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 8230-0/02 - Casas de festas e eventos. Desta maneira foi apresentado aos presentes uma proposta de estatuto, conforme o “Anexo I desta Ata, o mesmo foi lido minunciosamente, colocado em votação onde foi aprovado por votação unanime dos acionistas.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACQUAMANIA MULTIPLO LAZER S.A
CNPJ 39.303.847/0001-80**

O Presidente facultou a palavra e como dele ninguém quisesse fazer uso, foi suspensa a sessão pelo tempo suficiente a lavratura desta ata no livro próprio, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76. Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada conforme, sendo assim por todos foi assinado dela devendo ser tiradas copias autenticadas para os devidos fins.

DINIZ CYPRESTE DE AZEVEDO
Secretário da mesa

MARCO ANTÔNIO CYPRESTE DE AZEVEDO
Diretor Presidente

CYNTHIA PAULA DA VEIGA RAMPINELLI
Diretora Administrativa

LEONARDO JOSÉ CYPRESTE DE AZEVEDO
Acionista

GIOVANNA AZEVEDO FREIRE
Acionista

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACQUAMANIA MULTIPLO LAZER S.A
CNPJ 39.303.847/0001-80**

Relação dos acionistas presentes a AGE de 21 de Novembro de 2023.

ACIONISTA	ORDINARIAS
DINIZ CYPRESTE DE AZEVEDO	409.757
LEONARDO JOSE CYPRESTE DE AZEVEDO	388.890
GIOVANNA AZEVEDO FREIRE	217.777
MARCO ANTONIO CYPRESTE DE AZEVEDO	409.757
TOTAL	1.426.181

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACQUAMANIA MULTIPLO LAZER S.A
CNPJ 39.303.847/0001-80**

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO

Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2023.

ESTATUTO SOCIAL

ACQUAMANIA MÚLTIPLO LAZER S/A

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO

Artigo 1. Denominação. A Companhia atuará sob a denominação de **ACQUAMANIA MULTIPLO LAZER S.A.** (adiante referida como a “Companhia”).

Artigo 2. Objeto. O objeto da Companhia é a exploração das seguintes atividades: (i) parques de diversão e parques temáticos; (ii) restaurantes e similares; (iii) serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (iv) comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; corretagem no aluguel de imóveis; (v) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (vi) Casas de festas e eventos; compreendidos nos seguintes CNAES: 9321-2/00 – parques de diversão e parques temáticos; 4729-6/02 – comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; 5611-2/01 – restaurantes e similares; 6821-8/02 – corretagem no aluguel de imóveis; 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 8230-0/02 - Casas de festas e eventos.

Artigo 3. Sede e Foro. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, Rua das Acácias, s/n, Comunidade Urbana de Lagoa Dourada, CEP: 29.226-766. A Companhia poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outros estabelecimentos mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Artigo 20 abaixo.

Artigo 4. Prazo. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. Capital Social. O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6. Ações Preferenciais. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, na forma da Lei e da Resolução do GERES que aprovou o apoio financeiro.

Parágrafo 1º. As debêntures conversíveis em ações preferenciais não disporão do direito a voto, sendo-lhes assegurado prioridade: i) - no reembolso do capital, na hipótese de dissolução da Companhia; ii) - dividendo cumulativo prioritário, de 4 %, (quatro por cento) sobre o capital corrigido, nunca inferior a maior taxa paga a qualquer outra espécie ou classe de ações que compõem o capital social da Companhia; iii) Participação nos resultados da Companhia, inclusive na capitalização de reservas e lucros retidos a qualquer título.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACQUAMANIA MULTIPLO LAZER S.A
CNPJ 39.303.847/0001-80**

deixar de pagar, por três exercícios consecutivos, o dividendo prioritário previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. Não haverá direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais aplicável.

Artigo 7. Indivisibilidade das Ações e Direito de Voto. As ações ordinárias são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária outorga ao seu titular o direito a 1 (um) voto.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8. Caracterização. As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social o exigirem.

Artigo 9. Convocação. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, respeitados a forma e os prazos previstos na legislação e o detalhamento abaixo.

Parágrafo Único. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 10. Instalação. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei n. 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 1 (um) dia de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Artigo 11. Deliberações. Observado o quórum qualificado previsto no art. 136 da Lei n. 6.404/76, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos acionistas presentes, com direito a voto, e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12. Órgãos de Administração. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria (adiante referidos, em conjunto, como os “Administradores”), de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 13. Remuneração. A Assembleia Geral fixará o montante global de

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACQUAMANIA MULTIPLO LAZER S.A
CNPJ 39.303.847/0001-80**

remuneração (i) do Conselho de Administração e (ii) da Diretoria. Caberá ao Conselheiro Presidente efetuar a alocação da remuneração entre os conselheiros e, por sua vez, caberá ao Conselho de Administração efetuar a alocação da remuneração entre os Diretores.

Artigo 14. Posse. Os Administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no respectivo livro de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Artigo 15. Requisitos Legais. Os Administradores da companhia deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. Caracterização. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia.

Artigo 17. Composição. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo **(i)** um Conselheiro Presidente, **(ii)** um Conselheiro Vice-Presidente, e **(iii)** um Conselheiro Executivo, os quais serão indicados pela Assembleia Geral, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá eleger o número máximo de 5 (cinco) conselheiros, sem denominação específica, bem como os seus respectivos suplentes.

Artigo 18. Mandato. O Conselho de Administração terá prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição por um ou mais mandatos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse dos seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 19. Vacância. Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral eleger o novo conselheiro que exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do conselheiro substituído, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro de Administração é pessoal, não admite substituto temporário, mas tão somente eventuais suplentes eleitos pela Assembleia Geral, que atuarão apenas em caso de afastamento definitivo de algum Conselheiro. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Artigo 20. Competência. O Conselho de Administração deverá estabelecer as diretrizes estratégicas da Companhia e de suas subsidiárias. Além disso, entre outros assuntos, competirá ao Conselho de Administração:

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACQUAMANIA MULTIPLO LAZER S.A
CNPJ 39.303.847/0001-80**

- a) Fixar a orientação geral e estabelecer as políticas e diretrizes estratégicas da Companhia;
- b) Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) Estabelecer a alocação da remuneração dos diretores a partir do montante global estabelecido pela Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia ou de suas subsidiárias, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos de fiscalização;
- e) Aprovar o plano de cargos, de salários e a remuneração de funcionários;
- f) Aprovar orçamento geral e orçamento de capital da Companhia, mediante proposta da Diretoria e submeter o orçamento de capital à aprovação da Assembleia Geral Ordinária sempre que se tornar necessária a retenção de parte do lucro líquido do exercício para financiá-lo;
- g) Apresentar aos acionistas da Companhia proposta de investimentos conforme o desempenho e o resultado das subsidiárias e estabelecer a política de distribuição de dividendos;
- h) Declarar dividendos intermediários ou intercalares;
- i) Estabelecer propostas, orientações e instruções de voto ao representante da Companhia nas deliberações de suas subsidiárias;
- j) Aprovar previamente quaisquer despesas ou aprovar previamente quaisquer acordos ou contratos, inclusive contratos de empréstimo ou financiamento, de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). No caso de contratos de trato sucessivo, o montante anual será utilizado para determinar se o contrato se encontra dentro do limite previsto neste item;
- k) Aprovar previamente a celebração, concessão, permissão ou a sujeição a qualquer garantia, indenização ou contrato de fiança, ou de qualquer outra forma se obrigar ao devido pagamento ou cumprimento de qualquer contrato, compromisso ou obrigação de qualquer outra pessoa ou entidade;
- l) Aprovar previamente a subscrição ou de qualquer maneira a aquisição ou alienação de quaisquer quotas, ações ou qualquer participação em qualquer outra sociedade, ou adquirir ou alienar qualquer carteira de negócios;
- m) Aprovar previamente a celebração de contratos de sociedade em conta de participação ou de consórcio;
- n) Aprovar previamente a celebração de contratos entre, de um lado, a Companhia ou suas subsidiárias e, de outro, diretores, conselheiros, acionistas e/ou suas respectivas Afiliadas (conforme definido no Acordo de Acionistas);

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACQUAMANIA MULTIPLO LAZER S.A
CNPJ 39.303.847/0001-80**

- o) Aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos, ou a assunção de obrigações, decorrentes de locação e arrendamento mercantil, leasing, e contratos de câmbio, que ultrapassem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- p) Alienar qualquer ativo fixo que possua valor contábil ou de mercado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- q) Aprovar a abertura ou fechamento de filiais, sucursais, agências ou outros estabelecimentos; e
- r) Aprovar quaisquer outras matérias de grande impacto ou interesse para a Companhia ou suas subsidiárias, exceto quando (i) a Lei estabelecer a competência exclusiva da Assembleia Geral ou (ii) o assunto não couber ao Conselho de Administração por força deste Estatuto Social.

Artigo 21. Reunião. O Conselho de Administração se reunirá mensalmente, ou a qualquer tempo, mediante solicitação do Conselheiro Presidente ou de dois conselheiros, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As convocações para reunião do Conselho de Administração serão realizadas pelo Conselheiro Presidente por correio eletrônico, com aviso de recebimento, enviadas para os conselheiros com até 10 (dez) dias úteis de antecedência, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Conselho, e conterão, além do local ou endereço eletrônico para acesso, data e hora da reunião, a ordem do dia explicitada.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais, realizadas por qualquer meio de comunicação eletrônico que garanta (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência da reunião, (ii) o registro de presença e a identificação de todos os conselheiros ou participantes, (iii) a possibilidade de visualização de documentos durante a reunião, (iv) a comunicação simultânea entre todas as pessoas presentes à reunião (v) a possibilidade de gravação integral da reunião, que deverá ficar arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os conselheiros participantes da reunião por meio digital serão considerados presentes à reunião e deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Conselheiro Independente por correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Conselheiro Independente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do respectivo conselheiro.

Parágrafo Quarto. A presença da totalidade dos conselheiros suprirá qualquer vício de convocação.

Artigo 22. Instalação. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença, ainda que digital, de, no mínimo, 3 (três) conselheiros, e serão presididas pelo Conselheiro Presidente, que convidará um dos assessores da Companhia para servir como Secretário.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACQUAMANIA MULTIPLO LAZER S.A
CNPJ 39.303.847/0001-80**

Parágrafo Único. O Conselheiro Presidente poderá autorizar a presença de diretores ou colaboradores da Companhia, prestadores de serviço ou outros consultores nas reuniões do Conselho de Administração para prestar informações e auxiliar os conselheiros nas discussões.

Artigo 23. Deliberações. O quórum de deliberação será de pelo menos 3 (três) votos dos conselheiros presentes.

Artigo 24. Regras de Desempate. Na hipótese de empate entre os conselheiros presentes numa determinada reunião, o voto de desempate será do Conselheiro Presidente.

Artigo 25. Registro. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas por atas lavradas em formato sumário no respectivo livro de atas do Conselho de Administração da Companhia, as quais somente serão arquivadas na Junta Comercial quando as respectivas deliberações forem destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**CAPÍTULO VI
DIRETORIA**

Artigo 26. Caracterização. A Diretoria é o órgão não-colegiado executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Artigo 27. Composição. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo (i) um Diretor Presidente e (ii) um Diretor Administrativo-Financeiro, os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 28. Mandato. A Diretoria terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um ou mais mandatos.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse dos seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração.

Artigo 29. Impedimento Temporário e Vacância. Em caso de impedimento temporário ou vacância de cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto temporário ou eleger o novo diretor que exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do referido cargo de diretor.

Artigo 30. Competência. A Diretoria não terá competência colegiada, ou seja, cada diretor terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, conforme determinações gerais do Conselho de Administração. Assim, observadas suas atribuições específicas, competirá aos diretores:

- a) Gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACQUAMANIA MULTIPLO LAZER S.A
CNPJ 39.303.847/0001-80**

- b) Representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, observadas as disposições do Artigo 33 abaixo;
- c) Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- d) Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, apresentá-los à aprovação do Conselho de Administração e acompanhar sua execução;
- e) Definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- f) Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas ao Conselho de Administração;
- g) Representar a Companhia nos órgãos estatutários das entidades em que a Companhia detiver participações societárias;
- h) Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Companhia;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- j) Colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- k) Exercer outras atribuições que forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 31. Competirá exclusivamente ao Diretor Presidente:

- a) Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;
- b) Coordenar as atividades dos membros da Diretoria;
- c) Assinar, conjuntamente com um outro diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- d) Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- e) Manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia;
- f) Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria, inclusive a título de férias;

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACQUAMANIA MULTIPLO LAZER S.A
CNPJ 39.303.847/0001-80**

- g) Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 32. Representação. A Companhia será representada ativa e passivamente, em Juízo ou extrajudicialmente, por qualquer dos diretores individualmente. Contudo, todos os atos que envolvam movimentação bancária ou gerem obrigações financeiras à Companhia em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) deverão ser aprovados pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro diretor, sendo possível, ainda, a delegação de atribuições ou constituição de procuradores para estes fins.

Artigo 33. Procuradores. A Companhia poderá, através de procuração ou carta de preposto assinada por 2 (dois) diretores, constituir procuradores ou prepostos para representação da Companhia em Juízo ou extrajudicialmente, devendo o respectivo instrumento conter a especificação dos atos a serem praticados. O mandato para representação extrajudicial deverá ter prazo de duração de no máximo 1 (um) ano, após o qual perderá automaticamente a eficácia. Os mandatos para representação judicial poderão ter prazo de duração indeterminado. Os mandatos para movimentações financeiras deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente e mais um Diretor.

Artigo 34. Limites. Todos e quaisquer atos praticados pelos diretores ou pelos procuradores da Companhia que a envolvam em negócios estranhos ao objeto social serão considerados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 35. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e, quando constituído, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. A instalação do Conselho Fiscal somente acontecerá nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condições previstas em lei.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato e remuneração estabelecidos pela lei.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 36. Exercício Social. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37. Demonstrações Financeiras. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na legislação vigente, as demonstrações financeiras e demais documentos exigidos por lei, e os submeterá ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração, por sua vez, deverá avaliar as demonstrações financeiras e demais documentos, estabelecer recomendação de investimento, orçamento de capital e proposta de distribuição de lucros e submetê-los para apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACQUAMANIA MULTIPLO LAZER S.A
CNPJ 39.303.847/0001-80**

Artigo 38. Destinação dos Lucros. Observadas as disposições legais e eventual emissão de ações preferenciais, o lucro líquido do exercício obedecerá a seguinte ordem de destinação:

- a) Absorção de prejuízos acumulados, se houver;
- b) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no § 1º do artigo 193 da Lei 6.404/76; e
- c) O saldo remanescente será destinado para declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio, constituição de outras reservas de lucros ou orçamento de capital conforme determinação da Assembleia Geral Ordinária, observadas as recomendações do Conselho de Administração.

Artigo 39. Dividendos Intermediários ou Intercalares. A Companhia deverá levantar balanços e demonstrações de resultado trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nessas demonstrações financeiras, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 40. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 41. A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais e regulatórias em vigor.

CAPÍTULO X

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 42. Acordos de Acionistas. Os Acordos de Acionistas serão arquivados na sede da Companhia e terão suas disposições observadas pelos acionistas, pela Companhia e por seus Administradores.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo os Administradores da Companhia zelar por sua observância.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACQUAMANIA MULTIPLO LAZER S.A
CNPJ 39.303.847/0001-80**

CAPÍTULO VIII

FORO

Artigo 43. Quaisquer conflitos relacionados à Companhia, aos Acionistas e às deliberações sociais, serão solucionados no foro da comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Guarapari/ES, 21 de novembro de 2023



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACQUAMANIA MULTIPLO LAZER S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01543919723	
69133310700	
72654040763	
81801041768	
95024476700	